Aprovo o presente Caderno de Encargos,

O Vice Reitor da ULisboa
(Luís Manuel dos Anjos Ferreira)

Lisboa, 7 de Fev. de 2021

CONSULTA PRÉVIA
Nº002/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS DOS SASULisboa"

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

SECÇÃO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1
(IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO)

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA Nº 002/SASULisboa/2021 – "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS DOS SASULisboa".**
2. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de ***reparações de instalações de gás, pertencentes aos SASULisboa***, com vista às reinspeções e posteriores certificações, conforme a legislação em vigor, nos termos definidos no Caderno de Encargos e nos Anexos A e B.
3. O **preço base** do procedimento é de **€ 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros)**, incluindo todos os custos relacionados com o fornecimento de peças e materiais e a correspondente mão-de-obra.

CLÁUSULA 2
(ENTIDADE ADJUDICANTE)

A Entidade Adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, telefax n.º 210493360, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA 3
(LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

1. O local da prestação de serviços são as Residências, Cantinas e outras Unidades, dos SASULisboa, em Lisboa, de acordo com os **ANEXOS A e B**, do presente **Caderno de Encargos**.
2. A prestação de serviços deverá ser efetuada no seguinte horário: Dias úteis entre as 8:00 e as 16:00 horas.
3. Os trabalhos que pela sua natureza interfiram de uma forma geral no normal funcionamento da atividade existente nas instalações, serão realizados noutro horário a

definir, caso a caso, entre o Adjudicatário e os SASULisboa, devendo as datas objeto de programação e eventuais custos, ser aprovadas entre as partes.

CLÁUSULA 4

(PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O prazo máximo de execução da prestação de serviços objeto do referido procedimento, é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5

(CONTRATO)

O contrato não será reduzido a escrito de acordo com o estipulado na alínea a) do nº 1 artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 6

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, os SASULisboa pagarão ao adjudicatário a quantia total constante da proposta adjudicada e contratualizada.
2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias (trinta dias), com o limite legal de sessenta dias nos termos do artigo 299º, nº 2, do CCP, após a apresentação e aprovação da fatura.

CLÁUSULA 7

(SUBCONTRATAÇÃO)

Não é admitida ao adjudicatário a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 8

(DÚVIDAS E OMISSÕES)

1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação do caderno de encargos, ou omissões detetadas, que ocorram antes ou após o início dos trabalhos a que dizem respeito, deverão ser submetidas de imediato ao técnico responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, e caso persista a dúvida, por escrito para aos SASULisboa.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 9
(FISCALIZAÇÃO)

1. A fiscalização da execução deste procedimento compete única e exclusivamente ao(s) técnico(s) designado(s) pelos SASULisboa, podendo este(s) suspender temporariamente ou definitivamente os trabalhos, caso se verifique o incumprimento claro e inequívoco do caderno de encargos, sendo tal facto comunicado verbalmente e por escrito de imediato ao Adjudicatário.
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias à conveniente fiscalização dos trabalhos.
3. O Adjudicatário obriga-se a seguir as orientações que lhes sejam transmitidas pelos SASULisboa em resultado das operações de fiscalização, com o objetivo de adequar o trabalho aos requisitos do caderno de encargos.

CLÁUSULA 10
(INCUMPRIMENTO)

1. A falta de cumprimento do caderno de encargos torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a suspensão dos trabalhos e a reposição das partes erradamente executadas.
2. A falta de cumprimento de qualquer cláusula do caderno de encargos implica a suspensão temporária ou permanente dos trabalhos, o eventual cancelamento do presente procedimento, e obriga apenas o adjudicante ao pagamento da parte dos serviços corretamente executados de acordo com o caderno de encargos.

SECÇÃO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 11
(OBJETO DO PROCEDIMENTO)

O procedimento tem por objeto a reparação, reinspeção e certificação das instalações coletivas e individuais de gás, no cumprimento da legislação em vigor, referente às instalações das Residências e Cantinas, dos SASULisboa, constantes nos Anexos A e B ao presente Caderno de Encargos.

Cantinas e Residências (Anexos A e B)

Serviços a efetuar:

1. Reparações das instalações conforme as não conformidades detetadas durante a fase de inspeções para a certificação, das instalações de gás, em causa.
2. Ensaios de estanquidade às instalações coletivas, em causa;
3. Ensaios de estanquidade às instalações individuais, em causa;
4. Ensaios de estanquidade aos equipamentos gasodomésticos, por cada fogo, em causa;
5. Ensaio de monóxido de carbono (CO), em cada fogo, em causa;
6. Verificação do cumprimento da legislação em vigor, referente às instalações individuais e coletivas, em causa;
7. Inspeção e certificação da Instalação de gás feita por entidade externa habilitada, por fogo, e emissão dos respetivos certificados de conformidade.

CLÁUSULA 12
(PREÇO DOS SERVIÇOS)

1. Na formação do preço dos serviços a prestar, intervêm os seguintes fatores:
 a) Encargos com pessoal: ordenados e ou salários, remunerações acessórias e encargos sociais e seguros obrigatórios;
 b) Encargos com manutenção de todos os equipamentos e materiais utilizados;
 c) Encargos gerais e lucro.
 d) O preço proposto pelos concorrentes considera-se total, devendo ser apresentada a incidência de cada um dos fatores, no preço global da mesma.
 e) O preço apresentado na proposta, sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se constante para o período de vigência do serviço a prestar.

CLÁUSULA 13
(EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO)

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o serviço a prestar, de acordo com o presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicatária.
2. O Adjudicatário deverá manter, por cada unidade, o pessoal afeto à mesma.
3. O Adjudicatário ou o seu representante deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias de verificação da prestação.
4. A ausência do Adjudicatário, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.
5. A Entidade Adjudicante, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
6. A verificação da prestação, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.
7. Os funcionários do Adjudicatário deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.

CLÁUSULA 14
(VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO)

As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pela Entidade Adjudicante ou por qualquer organismo com competência na matéria sujeita a análise.

CLÁUSULA 15
(PESSOAL)

1. O Adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.
2. O fardamento e acessórios, indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, são responsabilidade e encargo do Adjudicatário.

3. O Adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

CLÁUSULA 16

(LICENCIAMENTO E ALVARÁS)

O Adjudicatário deve fazer prova de possuir Certificado/Credencial de entidade Instaladora e montadora, emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e o Alvará de empreiteiro de obras públicas correspondente à 14ª subcategoria, da 4ª Categoria.

CLÁUSULA 17

(VISITA ÀS INSTALAÇÕES)

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento, deverão ser solicitadas ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade Lisboa, Edifício "Cantina Velha" – Cidade Universitária, Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, através do fax 213611717 ou ainda para os endereço eletrónicos: antonio.silva@sas.ulisboa.pt.

Todos os pedidos e comunicações deverão identificar o procedimento: **CONSULTA PRÉVIA Nº 002/SASULisboa/2021 – "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS DOS SASULisboa".**

CLÁUSULA 18

(PRODUTOS A UTILIZAR)

1. Após cada correção/reparação e certificação, por entidade externa habilitada, deverá ser elaborado um certificado, que deve ser posteriormente enviado à sede destes Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa ao c/ do DGPRT.
2. O Adjudicatário deverá incluir nas suas propostas as metodologias a utilizar nesta prestação de serviços, descrevendo as diversas tarefas desenvolvidas.
3. O Adjudicatário deve descrever os procedimentos de controlo de qualidade que pretendam implementar de forma a garantir a fiabilidade dos serviços efetuados.

CLÁUSULA 19

(FORO COMPETENTE)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 20

(PREVALÊNCIA)

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 21

(ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO)

O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;

b) Ao nome, firma ou denominação social;

c) Ao endereço ou sede social;

d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

e) À transmissão de participações sociais que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 22

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante, incumbindo ao Adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 23

(SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO ADJUDICATÁRIO)

1. O Adjudicatário deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Entidade Adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, a Entidade Adjudicante pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24

(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. O Adjudicatário, atendendo à importância para a Entidade Adjudicante do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Adjudicatário, desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Adjudicatário avisar a Entidade Adjudicante com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se a Adjudicatário na obrigação de indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 25

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

A empresa e os técnicos, antes do início da prestação de serviços, terão de fazer prova que estão devidamente credenciados, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 26

(DIFERENDOS E LITÍGIOS)

1. Todos os diferendos entre o Adjudicatário ou os seus representantes e a Entidade Adjudicante, deverão ser comunicados por escrito, pelo Adjudicatário, ou ambos, ao órgão

dirigente da Entidade Adjudicante, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente da Adjudicatário dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 27

(INTERLOCUTOR DO ADJUDICATÁRIO)

O Adjudicatário poderá designar um responsável que será o interlocutor do Adjudicatário para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 28

(NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Entidade Adjudicante, "AcinGov".

CONSULTA PRÉVIA
Nº002/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS DOS SASULisboa"

ANEXO I - CCP

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA Nº 002/SASULisboa/2021 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS DOS SASULisboa"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4e 5 do artigo 57º.

CONSULTA PRÉVIA
Nº002/SASULisboa/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS DOS SASULisboa"

ANEXOS

ANEXO A

Residências

RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA CERTIFICAÇÃO

LOCAIS	MORADAS	Nº CÓDIGO UNIVERSAL INSTALAÇÃO	TIPO CONTADOR	AÇÕES A EXECUTAR	VALIDADE INSPEÇÃO
RESIDÊNCIA DE BENFICA	RUA ARY DOS SANTOS, Nº 6 - 4º ESQ.	PT 1605000008387653 TV	G 4	1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituir a ligação ao Fogão.	30-08-2017
RESIDÊNCIA DE BENFICA	RUA ARY DOS SANTOS, Nº 6 - 5º DTº	PT 1605000008390312 RP	G 4	1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituir a ligação ao Fogão.	30-08-2017
RESIDÊNCIA DE BENFICA	RUA ARY DOS SANTOS, Nº 6 - 6º ESQ.	PT 1605000008390460 FH	G 4	1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituição da ligação ao Fogão. 3) Eliminação da fuga de gás na instalação; 4) eliminação a fuga de gás à jusante da válv. de corte ao esquentador	30-08-2017
RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE	RUA FILIPE FOLQUE, Nº 65	PT 1605000008128223 ZG	G 25	1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituição da ligação ao Fogão. 3) Eliminação da fuga de gás na instalação; 4) Substituição da válv. de ramal	03-08-2017
RESIDÊNCIA LUMIAR	RUA RAINHA Dª LUISA DE GUSMÃO, Nº 10 - 2º DTº	PT 1605000008255532 YP	G 4	1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituição da ligação ao Fogão. 3) Correção da tubagem de exaustão, do esquentador.	16-08-2017
RESIDÊNCIA LUMIAR	RUA RAINHA Dª LUISA DE GUSMÃO, Nº 10 - 2º ESQ.	PT 1605000008255533 YD	G 4	1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituição da ligação ao Fogão.	16-08-2017

RESIDÊNCIA LUMIAR	RUA RAINHA Dª LUISA DE GUSMÃO, Nº 10 - 3º DTº	PT 1605000008255534 YX	**G 4**	**1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituição da ligação ao Fogão.**	**16-08-2017**
RESIDÊNCIA LUMIAR	RUA RAINHA Dª LUISA DE GUSMÃO, Nº 10 - 4º ESQ.	PT 1605000008255537 YJ	**G 4**	**1) Eliminação da fuga de gás na instalação; 2) Eliminação da fuga de gás a jusante da válv. de corte ao esquentador**	**16-08-2017**
RESIDÊNCIA LUMIAR	RUA RAINHA Dª LUISA DE GUSMÃO, Nº 10 - 4º DTº	PT 1605000008255536 YN	**G 4**	**1) Substituição do Tubo flexível não metálico; 2) Substituição da ligação ao Fogão. 3) Correção da tubagem de exaustão, do esquentador.**	**16-08-2017**
RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS	RUA CORONEL BENTO ROMA, N.º 22/ AV. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, Nº 67 - 2º DTº	PT 1605000008200718 SA	**G 4**	**1) Substituição da válv. de corte (está tamponada) ao esquentador; 2) Ensaio de monóxido**	**11-08-2017**
RESIDÊNCIA LUIS CAMÕES	R. LUIS DE CAMÕES, Nº 116	PT 1605000008255686 JR	**G4**	**1) Colocação de uma válvula de corte para dois fogões; 2) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte aos aparelhos; 3) Eliminação da fuga de gás na instalação;**	**20-10-2016**

ANEXO B
Cantinas
RELAÇÃO DAS UNIDADES PARA CERTIFICAÇÃO

LOCAIS	MORADA	Nº CÓDIGO UNIVERSAL INSTALAÇÃO	TIPO CONTADOR	VALIDADE INSPEÇÃO	AÇÕES A EXECUTAR
CANTINA DO PÓLO DA AJUDA	TAPADA DA AJUDA	PT 1605000008509919 AS	G 160	05-09-2017	**1) Colocação dos manípulos das Válvulas do PRM; 2) Eliminação da fuga de gás no troço da instalação, da sala de máquinas; 3) Substituição do manómetro do coletor, da cozinha; 4) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte, da marmita retangular 2; 5) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte, do fogão 1; 6) Reparação de todos os aparelhos de queima que apresentam mau funcionamento**
CANTINA DO ISEG	RUA DAS FRANCESINHAS	PT 1605000008486674 MT	G 40	04-09-2017	**1) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte, da marmita; 2) Eliminação da fuga de gás; 3) Reparação de todos os aparelhos de queima que apresentam mau funcionamento**
CANTINA DA FMH	ESTRADA DA COSTA	PT 1605000008026102 JA	G 10	31-08-2017	**1) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte, da marmita; 2) Eliminação da fuga de gás; 3) Reparação de todos os aparelhos de queima que apresentam mau funcionamento**
CANTINA DO ISA	TAPADA DA AJUDA	PT 1605000008392616 DN	G 40	13-09-2017	**1) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte, da marmita 2; 2) Eliminação da fuga de gás a jusante da válv. de corte, identificada como reserva; 3) Reparação da Basculante 2, cujo aparelho de queima apresenta mau funcionamento; 4) Eliminação da fuga de gás na instalação.**

REFEITÓRIO DE BELAS ARTES	LG.ACAD. NAC.BELAS ARTES		NA	08-09-2017	**1) Eliminação da fuga de gás a jusante da válvula de corte, ao grelhador;** **2) Substituição do redutor do fogão;** **3) Ligar a Electroválvula ao sistema de extração;** **4) Eliminação da fuga de gás da instalação.**

**- A DETERMINAR DURANTE A INSPEÇÃO.
NA – Não aplicável.

CONSULTA PRÉVIA Nº 002/SASULisboa/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS, DOS SASULisboa"

Anexo C

i. Identificação

Denominação Social:

Número de Identificação Fiscal (NIF):

ii. Lista dos serviços

REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS, DOS SASULISBOA

iii. Lista dos artigos

Edifícios dos SASULisboa

Designação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total Parcial
Residências				
Residência de Benfica - Rua Ary dos Santos 6, 4º Esq.º (Benfica), 1500-063 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência de Benfica - Rua Ary dos Santos 6, 5º Dt.º (Benfica), 1500-063 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência de Benfica - Rua Ary dos Santos 6, 6º Esq.º (Benfica), 1500-063 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Filipe Folque - Rua Filipe Folque 65 Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Lumiar - Rua Rainha Dona Luisa de Gusmão, 10, 2º Esq.º, 1600-686 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Lumiar - Rua Rainha Dona Luisa de Gusmão, 10, 2º Dt.º, 1600-686 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Lumiar - Rua Rainha Dona Luisa de Gusmão, 10, 3º Dt.º, 1600-686 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Lumiar - Rua Rainha Dona Luisa de Gusmão, 10, 4º Esq.º, 1600-686 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Lumiar - Rua Rainha Dona Luisa de Gusmão, 10, 4º Dt.º, 1600-686 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Residência Luís de Camões - Rua Luis de Camões, 116, 1300-362 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €

CONSULTA PRÉVIA Nº 002/SASULisboa/2021 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS, DOS SASULisboa"

Anexo C

i. Identificação

Denominação Social: _____

Número de Identificação Fiscal (NIF): _____

ii. Lista dos serviços

REPARAÇÕES DE INSTALAÇÕES COLETIVAS E INDIVIDUAIS DE GÁS DAS RESIDÊNCIAS E CANTINAS, DOS SASULISBOA

iii. Lista dos artigos

Edifícios dos SASULisboa

Designação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total Parcial
Residência Ribeiro dos Santos - Rua Coronel Bento Roma, 22, 2º Dt.º, 1700-122 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Cantinas				
Cantina do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) - Rua das Francesinhas, 1200-675 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Cantina da Faculdade de Motricidade Humana(FMH) - Estrada da Costa, Cruz Quebrada, 1499-002 (Dafundo) Oeiras Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Cantina do Campus Universitário do Alto da Ajuda - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Cantina da Faculdade das Belas Artes - Largo Academia Nacional Belas Artes, 1249-058 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
Cantina do Instituto Superior de Agronomia (ISA) - Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa Serviços de reparação e certificação da instalação de gás	Vg.		0,00 €	0,00 €
			TOTAL	**0,00 €**